

RESOLUÇÃO Nº 043/2019, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Psicologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 101/2018, Parecer nº 015/2019, tomada em sua Sessão Plenária de 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Psicologia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estrutura o conjunto de atividades práticas integrativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidades variadas, representativas do efetivo exercício do profissional psicólogo. Estas atividades são desenvolvidas sob a forma de estágios obrigatórios, pautados na Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para os cursos de graduação em Psicologia, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções nº 20/2004, nº 32/2007 e nº 089/2018 da FURB e no Projeto Político Pedagógico do curso de Psicologia da FURB referente às matrizes curriculares 2012.1.044-3 e 2009.2.153-3.

Art. 2º Os estágios do curso de Psicologia da FURB se realizarão por meio dos estágios básicos previstos pelas DCN dos cursos de Psicologia, e os estágios em Psicologia e Processos de Gestão e Psicologia e Processos de Promoção e Atenção à Saúde, relativas às ênfases definidas no Projeto Pedagógico.

§1º Os estágios do curso de Psicologia incluirão o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício da profissão.

§2º Os estágios deverão ser organizados de modo a garantir que os estudantes desenvolvam atividades nos vários campos tradicionais de atuação do(a) profissional de Psicologia.

CAPÍTULO II DOS
OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos dos estágios obrigatórios:

I - promover a interação entre universidade e comunidade, através da iniciação profissional de estudantes;



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 2/12

II - proporcionar, aos estudantes em estágio, condições de experiências práticas em seu aprendizado, visando à complementação de seu processo de formação profissional;

III - favorecer o desenvolvimento de habilidades profissionais em situações reais, qualificando futuros(as) profissionais para o mercado de trabalho;

IV - oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas nas diferentes etapas do curso; e

V - ampliar a relação entre a universidade e comunidade nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura dos estágios básicos será composta por professores(as) de estágio e supervisores(as) de estágio.

§1º Os(as) professores(as) dos estágios básicos serão indicados pelo Departamento de Psicologia, entre os(as) psicólogos(as) com registro regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP, na ocasião da distribuição das atividades de ensino, e de acordo com as normativas institucionais para indicação de docentes para oferta de disciplinas.

§2º As disciplinas Estágio Básico I ao VI compreenderão os estágios básicos do curso de Psicologia.

§3º A disciplina Estágio Básico I será desenvolvida no campo da Saúde Coletiva, Estágio Básico II, no campo da Educação; Estágio Básico III na Saúde e Gestão, Estágio Básico IV no Trabalho, Estágio Básico V na Clínica, e Estágio Básico VI no Campo Jurídico.

Art. 5º A carga horária dos(as) professores(as) de estágio básico, por não contemplar orientadores, será distribuída conforme os seguintes critérios:

I - turmas com até 12 (doze) estudantes – 6 (seis) horas aula;

II - turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes – 8 (oito) horas-aula semanais;

III - turmas com 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes – 10 (dez) horas-aula semanais;

IV - turmas com 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes – 12 (doze) horas-aula semanais; e

V - quando o número de estudantes matriculados(as) exceder a 50 (cinquenta), deverá haver desdobramento de turma.

Art. 6º A estrutura dos estágios específicos será composta por coordenador(a) de estágios, professores(as), orientadores(as) e supervisores(as) de estágio.

§1º O Departamento de Psicologia indicará o grupo de professores(as) e orientadores(as) que atuará nos estágios obrigatórios específicos, bem como a carga horária correspondente, considerando a legislação vigente.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 3/12

§2º Poderão ser orientadores(as) nos estágios específicos os docentes do Departamento de Psicologia que sejam psicólogos(as) regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que comprovem, pelo menos, dois anos de experiência na área específica do estágio, através de um dos seguintes documentos:

- I - testemunho escrito e assinado por psicólogo inscrito no CRP;
- II - comprovante de vínculo de trabalho, conferido por empregador ou contador responsável;
- III - exercício de atividades de extensão universitária; e
- IV - registro de especialização na área do estágio.

§3º A carga horária dos(as) professores(as) de estágio específico, por contemplar orientadores, será distribuída conforme os seguintes critérios:

- I - turmas com até 12 (doze) estudantes – 4 (quatro) horas aula;
- II - turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados – 6 (seis) horas-aula semanais;
- III - turmas com 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes matriculados – 8 (oito) horas-aula semanais;
- IV - turmas com 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais; e
- V - quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 (cinquenta) estudantes, haverá desdobramento de turma.

§4º A carga horária destinada aos(as) orientadores(as) dos estágios obrigatórios específicos deverá corresponder a 1 (uma) hora-aula para cada 2 (dois) estagiários(as), conforme legislação vigente.

§5º Será atribuído o número máximo de 10 (dez) estagiários(as), ou 5 (cinco) duplas, para cada orientador(a) por semestre letivo.

Art. 7º A coordenação dos estágios do curso de Psicologia será realizada por psicólogo(a), docente da FURB, responsável pela integração, nas áreas ou unidades, de professores de estágio para fins de identificação de ações comuns necessárias à consecução dos objetivos dos estágios, definidos no Projeto Pedagógico do curso de Psicologia e nesta resolução.

Art. 8º A carga horária destinada à coordenação de estágio é de 2 (duas) horas-aula por disciplina de estágio, com limite de 20 (vinte) horas-aula.

Art. 9º O(A) coordenador(a) de estágios será eleito(a) pelo conjunto dos professores de estágio, com mandato bianual, de acordo com o mandato da coordenação do curso.

§1º A candidatura à coordenação de estágios deverá ser previamente homologada pelo Colegiado do Curso de Psicologia e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Psicologia.

MARCIA CRISTINA CARDI ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 4/12

§2º Professores(as) do quadro que ministram disciplinas do curso de Psicologia, e que sejam psicólogos(as) regularmente inscritos no CRP, 12ª (décima segunda) região, poderão se candidatar à coordenação de estágios.

Art. 10. Os horários e dias da semana de atividades de estágios obrigatórios específicos serão definidos de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a), ou seu representante legal.

Parágrafo único. Os estágios obrigatórios específicos totalizam 720 (setecentas e vinte) horas-aula, em disciplinas ofertadas na 9ª (nona) e 10ª (décima) fases, para o período matutino, e 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) fases, para o período noturno.

Art. 11. As jornadas de atividades de estágios deverão:

- I - constar do termo de compromisso;
- II - ser compatível com as atividades escolares; e
- III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. Os estágios obrigatórios básicos são disciplinas ofertadas entre a 3ª (terceira) e a 8ª (oitava) fases no período diurno e entre a 4ª (quarta) e a 9ª (nona) fases no período noturno, conforme definido no Projeto Pedagógico do curso de Psicologia.

Art. 13. Os objetivos de cada disciplina de Estágio Básico Supervisionado são:

- I - observar e descrever processos psicológicos;
- II - observar, analisar e relatar processos psicológicos;
- III - aplicar técnicas de avaliação psicológica nos contextos de intervenção da Psicologia como ciência e profissão;
- IV - problematizar situações reais e planejar ações de intervenção psicológica, em contextos grupais ou individuais;
- V - desenvolver projetos de ações que promovam saúde, com vistas ao aprimoramento de qualidade de vida; e
- VI - desenvolver ações que promovam o trabalho interdisciplinar.

Parágrafo único. Em cada estágio básico, os(as) estudantes deverão, sob orientação, debater a respeito das atribuições profissionais dos psicólogos nos respectivos campos.

Art. 14. Os(as) estudantes se matricularão para cursar as disciplinas dos estágios obrigatórios básicos, de acordo com a oferta prevista pelo Projeto Político Pedagógico do curso de Psicologia.

Parágrafo único. O(A) estudante poderá se matricular em, no máximo, 2 (dois) estágios obrigatórios básicos concomitantemente, e desde que sejam disciplinas consecutivas.

MARCIA CRISTINA SARDIA ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 5/12

Art. 15. As etapas de ação do estágio obrigatório básico estarão assim esquematizadas:

I - etapa 1 – os(as) professores(as) dos estágios básicos ministrarão a parte introdutória da disciplina, eminentemente teórica, e após acerto prévio com os campos dos estágios básicos, encaminhará os(as) estudantes organizados(as) em grupos para os mesmos;

II - etapa 2 – execução das atividades programadas de acordo com as ementas das disciplinas da matriz curricular;

III - etapa 3 – os(as) estudantes retornarão para a sala de aula com os relatórios dos dados obtidos em campo, conforme objetivos propostos para cada disciplina; e

IV - etapa 4 – avaliação do processo.

Art. 16. Os estágios obrigatórios específicos serão disciplinas ofertadas entre a 9ª (nona) e a 10ª (décima) fases, turno diurno, e 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) fases, turno noturno, que concentram a aprendizagem profissional nas respectivas ênfases escolhidas pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Em qualquer ênfase, os estudantes deverão realizar atividades diversas próprias do exercício profissional de Psicologia, de modo a não caracterizar a ênfase como uma especialização precoce, por meio do desenvolvimento de ações em mais de um campo, mais de uma atividade, mais de um local, e em modalidades de intervenção individual e coletiva.

Art. 17. Ao ingressar na 9ª (nona) fase, turno diurno, ou 10ª (décima) fase, turno noturno, o(a) estudante deverá escolher no mínimo uma ênfase do curso. Preferencialmente, as duas ênfases ofertadas pelo curso de Psicologia, bem como, se matricular nos respectivos estágios obrigatórios específicos, observando o cumprimento da carga horária total dos mesmos, prevista na matriz curricular.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico do curso de Psicologia define os pré-requisitos para ingresso nos Estágios Obrigatórios Específicos.

Art. 18. A distribuição de estagiários(as) entre os(as) orientadores(as) para os estágios obrigatórios específicos será realizada pela coordenação de estágios, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, ouvidos os professores(as) e estudantes do estágio.

Art. 19. Os(as) orientadores(as) de estágio deverão, preferencialmente, realizar suas atividades de orientação em grupos.

§ 1º Os(as) estudantes poderão assistir às orientações dos(as) demais orientandos(as) dos seus orientadores(as) no mesmo estágio.

§ 2º De acordo com as possibilidades pedagógicas e éticas, orientadores(as) de estágios específicos e orientandos(as) deverão autorizar que estudantes dos estágios básicos possam acompanhá-los nos locais de estágio, bem como, assistir às intervenções e orientações.

§ 3º Os(as) orientadores(as) deverão administrar o tempo de orientação de modo a garantir que todos os(as) estudantes sejam semanalmente orientados(as), estabelecendo e cumprindo os horários de orientação definidos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 6/12

Art. 20. As etapas de ação de estágio, a frequência de estagiários(as) nas atividades de campo e nas orientações e a avaliação do estágio serão realizadas e registradas de acordo com a legislação vigente e com o Projeto Pedagógico do curso de Psicologia.

Art. 21. A carga horária de estágio deverá ser integralmente cumprida, não se aplicando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, permitido nas disciplinas teóricas. Somente será permitido ao(à) estudante em campo de estágio, ausentar-se em casos previstos em lei, e mesmo nessas situações deverá a carga horária perdida ser prontamente reposta.

Art. 22. Independente do motivo, as faltas deverão ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao(à) orientador(a) e ao(à) supervisor(a) de estágio local, salvo situações emergenciais e imprevistas.

Parágrafo único. O(A) estudante estagiário(a) terá direito a ausentar-se somente após acordo antecipado com orientador(a) e responsável local, salvo condições previstas em lei ou convênio específico.

Art. 23. Serão considerados locais de realização do estágio: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam atividades de pesquisa ou prestação de serviços, na área de conhecimento do curso.

Art. 24. Para formalização da relação de estágio serão necessários:

I - termo de convênio (facultativo);

II - termo de compromisso;

III - plano de atividades de estágio; e

IV - seguro de acidentes pessoais.

Art. 25. Os locais e campos de estágio deverão estar de acordo com os critérios legais estabelecidos para entidades concedentes, e serem aprovados pelos(as) respectivos(as) orientadores(as) de estágios.

Parágrafo único. Será dada preferência para ofertas de estágio àquelas instituições que ofertarem vagas de modo continuado.

Art. 26. O termo de convênio, entre a unidade concedente de estágio e a FURB será instrumento facultativo nos termos da Lei, e estabelece as condições gerais de estágio, obrigatório e não obrigatório, podendo ser adotado mesmo nos casos de participação de agentes de integração.

§1º Os -convênios dos estágios obrigatórios e não obrigatório serão assinados pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN ou por pessoa designada por portaria específica.

§2º O Núcleo de Gestão de Estágio - NGE será responsável pelo recebimento, encaminhamento para assinatura e logística dos termos de convênio firmados pela FURB.

Art. 27. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a unidade concedente de estágio, com a intervenção da FURB, podendo haver a participação do agente de integração.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 7/12

§1º O termo de compromisso será assinado pelos(as) professores(as) de estágio, orientador(a) de estágio e coordenador(a), quando houver.

§2º O NGE disponibilizará modelo padrão de termo de compromisso para os estágios obrigatórios.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O(A) estudante do estágio básico será avaliado(a) pelo(a) respectivo(a) professor(a) de estágio, ouvidos os supervisores de estágio, de acordo com os critérios e instrumentos aprovados pelo Colegiado do Curso de Psicologia, que serão previstos no plano de ensino da disciplina.

§1º Os critérios de avaliação serão: assiduidade, pontualidade e desempenho técnico.

§2º Entende-se por desempenho técnico: organização e sistematização do planejamento das atividades, qualidade no cumprimento das atividades planejadas, articulação da teoria com a prática e postura ética-profissional diante das unidades concedentes, dos colegas de estágio e do curso de Psicologia.

Art. 29. O(A) estudante do estágio específico será avaliado(a) pelo(a) orientador(a), por meio dos critérios e instrumento aprovado pelo Colegiado, que estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e com a legislação vigente.

§1º Os critérios de avaliação serão: assiduidade e pontualidade, plano de estágio, desempenho técnico, leitura e discussão de textos, participação nas atividades programadas e precisão do relatório final.

§2º Entende-se por desempenho técnico: organização e sistematização do planejamento das atividades, qualidade no cumprimento das atividades planejadas, articulação da teoria com a prática e postura ética-profissional diante das unidades concedentes, dos colegas de estágio e do curso de Psicologia.

Art. 30. Será atribuída ao(à) estudante do estágio específico uma nota final tendo como base as avaliações parciais e o relatório final, contida em instrumento aprovado pelo Colegiado.

§1º O relatório final deverá ser entregue até 5 (cinco) dias antes do término do respectivo semestre letivo, ao(à) orientador(a), por meio eletrônico.

§2º Deverá ser encaminhada cópia digital do relatório final, aprovado com nota igual ou superior a 6 (seis), à Biblioteca Central.

Art. 31. Os níveis de complexidade das atividades realizadas durante os estágios serão planejados e executados de acordo com as ementas e planos de ensino das respectivas disciplinas de estágio.

MARCIA CRISTINA CARDA ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 8/12

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Caberá à Coordenação de Estágio do curso de Psicologia efetuar a distribuição de orientadores(as) para os(as) estagiários(as) dos estágios específicos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, ouvidos professores(as) e estudantes do estágio.

Art. 33 Caberá à coordenação de estágio:

I - coordenar reuniões administrativas e pedagógicas periódicas de professores(as) de estágio obrigatório e supervisores(as) de estágio para:

- a) propor projetos e ações integradas;
- b) avaliar as atividades e
- c) compartilhar experiências;

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que o(a) professor(a) de estágio não tiver esta atribuição.

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágio obrigatórios;

IV - manter os registros relativos aos estágio obrigatórios;

V - informar ao Departamento de Psicologia, as(os) orientadoras(es) de estágio e suas respectivas cargas horárias;

VI - encaminhar os relatórios e/ou trabalhos finais de estágio para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, quando o seu formato assim o permitir;

VII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

VIII - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;

X. emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios; e

IX - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários.

Art. 34. Compete aos(às) professores(as) dos estágios obrigatórios básicos:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, quando não houver a presença do coordenador de estágio;

II - elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;

III - orientar os(as) estagiários(as) e os supervisores (as) de estágio na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

MARCIA CRISTINA SARDI ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019

Fls. 9/12

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE - a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no projeto pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - informar ao departamento os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XIII - divulgar aos(as) estudantes, o conteúdo acerca das normativas que regulamentam o estágio.

Art. 35. Compete aos(as) professores(as) dos estágios obrigatórios específicos:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, quando não houver a presença de coordenador de estágio;

II - elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;

III - orientar os(as) estagiários(as) e os(as) supervisores(as) de estágio na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágio obrigatórios;

V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE – a inscrição dos estagiários em apólices de seguros de acidentes pessoais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC do curso de Psicologia, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC do curso de Psicologia e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

MARCIA CRISTINA SANT'Á ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 10/12

IX - manter os registros relativos aos estágio obrigatórios;

X - informar ao(à) Chefe de Departamento de Psicologia os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI - disponibilizar o trabalho e/ou relatório final do estágio na BDTD da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - emitir documento comprobatório de realização de estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XIII - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam aos(as) estudantes.

Art. 36. Compete aos estudantes em estágio:

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio e/ou orientador(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

III - cumprir a programação estabelecida no plano de atividades;

IV - cumprir as condições fixadas para os estágios obrigatório e não obrigatório, observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente e preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tenha acesso;

V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;

VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que a unidade concedente o solicitar;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino ou transferência de curso à unidade concedente;

IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio, orientador(a) de estágio e/ou supervisor(a) de estágio para os estágios obrigatórios e do NGE, no caso de estágio não obrigatório;

X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo regulamento de estágio obrigatório. Se em estágio não obrigatório, elaborar o relatório de atividades a cada 6 (seis) meses ou na rescisão do termo de compromisso, conforme definido pelo NGE;

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 043/2019
Fls. 11/12

XII - comunicar, mediante a entrega do termo de rescisão do estágio ao NGE, no caso de estágio não obrigatório, ou ao(a) professor(a) de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso; e

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

Art. 37. Compete ao(a) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB; e

III - contatar o(a) coordenador(a), professor(a) ou orientador(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

Art. 38. Compete ao(a) orientador(a) de estágio:

I - orientar os(as) estagiários(as) em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

II - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC do curso de Psicologia e o plano de ensino-aprendizagem;

III - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) e professor(a) de estágio obrigatório;

IV - discutir a avaliação e seus resultados com os(as) estagiários(as);

V - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a); e

VI - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de relatórios de estágio.

Parágrafo único. A orientação de estágio se desenvolverá na modalidade semidireta com acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que deve manter contatos e reuniões com o(a) profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), além de encontros sistemáticos com os (as) estagiários(as) no âmbito da FURB.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os(As) professor(as) dos estágios não poderão assumir, em suas atividades privadas, os clientes/pacientes dos(as) estagiários(as), nem parentes em primeiro grau desses.

Art. 40. As atividades de estágio deverão, preferencialmente, estar vinculadas aos programas oficiais em saúde.

Art. 41. É vedado ao (a) orientador(a) de estágio, cobrar qualquer tipo de honorários dos(as) estagiários(as), relativos à atividades extras de orientação.

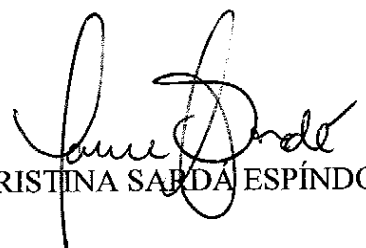
MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2019
Fls. 12/12

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se para os estudantes do Curso de Psicologia ingressantes nas matrizes curriculares 2012.1.044-3, período matutino, e 2009.2.153-3, período noturno.

Blumenau, 3 de maio de 2019.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPÍNDOLA